

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Juízo da 4^a Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ

Processo 0003106-68.2002.8.19.0042

ALPHA CAFÉ SOLÚVEL S/A – CNPJ 29.158.656/0001-19

Em atenção ao art. 3º da Recomendação CNJ 72/2020, o AJ informa:

- 1 – Pedido de Falência (ajuizado por Antônio José da Costa em 09/05/2002): Index 01 (fls. 02/04);
- 2 – Sentença de Falência (13/06/2007) nomeando o requerente como Administrador Judicial: Index 64 (fls. 146/149);
- 3 – Edital de Falência: Index 67 (fls. 152/153);
- 4 – Auto de Lacre Negativo: Index 69 (fl. 155);
- 5 – Auto de Arrecadação Negativo: Index 70 (fl. 157);
- 6 – Expedição de Ofícios: Index 71 (fls. 158/181);
- 7 – Termo de Comparecimento (02/07/2007): Index 73 (fls. 183/184);
- 8 – Pedido de Habilitação de Crédito do Município de Petrópolis (15/08/2007): Index 93 (fl. 229);
- 9 – Relação das inscrições tributárias da falida junto à Fazenda Nacional: Indices 108 e 110 (fls. 253/256, 258/261);
- 10 – Manifestação de Antônio José da Costa (05/11/2008) declinando do encargo de Administrador Judicial: Index 119 (fl. 278);
- 11 – Decisão do Juízo 19/11/2008) nomeando Nelson Justen para o encargo de Administrador Judicial: Index 129 (fl. 291);
- 12 – Manifestação de Nelson Justen (05/03/2009) declinando do encargo de Administrador Judicial: Index 131 (fl. 293);
- 13 – Decisão do Juízo 19/11/2008) nomeando Renato Walter Mattos em substituição para o encargo de Administrador Judicial: Index 134 (fl. 299);
- 14 – Manifestação do AJ (29/10/2009): Index 136 (fls. 306/310);
- 15 – Relação das inscrições tributárias da falida junto à Fazenda Nacional: Indices 150/152 (fls. 337/365);
- 16 – Escritura Pública de dação em pagamento do imóvel onde se localizava a planta industrial da falida: Index 176 (fls. 434/443);
- 17 – Manifestação do AJ (13/09/2011): Index 208 (fls. 543/551);
- 18 – Manifestação do Parquet (15/11/2011): Index 219 (fl. 679);
- 19 – Manifestação do AJ (06/08/2012): Index 230 (fls. 697/699);
- 20 – Manifestação do Parquet (23/11/2012): Index 242 (fls. 761/765);
- 21 – Manifestação do AJ (28/02/2013): Index 245 (fls. 769/777);
- 22 – Manifestação do Parquet (10/04/2013): Index 252 (fl. 797);

- 23 – Manifestação do AJ (20/06/2013): Index 255 (fls. 800/801);
24 – Decisão Juízo (14/01/2014) de extensão dos efeitos patrimoniais da falência: Index 312 (fls. 1.098/1.099);
25 – Manifestação do AJ (09/05/2014): Index 338 (fls. 1.169/1.175);
26 – Manifestação do MP (12/06/2014): Index 342 (fls. 1.191/1.192);
27 – Negado provimento ao Agravo de Instrumento (21/05/2014): Index 350 (fls. 2.016/2.018);
28 – Decisão Juízo (20/10/2014): Index 351 (fl. 2.019/2.020);
29 – Manifestação do AJ (03/02/2015): Index 356 (fls. 2.043/2.047);
30 – Manifestação do MP (12/03/2015): Index 359 (fl. 2.052);
31 – Manifestação do AJ (13/08/2015): Index 398 (fls. 2.253/2.057);
32 – Manifestação do AJ (08/08/2018): Index 465 (fl. 2.478/2.483);
33 – Termo de acautelamento de livros contábeis (23/08/2017): Index 467 (fl. 2.497);
34 – Manifestação do AJ (05/02/2018): Index 480 (fls. 2.575/2.579);
35 – Manifestação do MP (08/05/2019): Index 552 (fl. 2.884);
36 – Decisão Juízo (27/05/2019): Index 558 (fls. 2.896/2.896 v.);
37 – Termo de Entrega de Documentos (16/01/2020): Index 625 (fl. 3.084);
38 – Proposta SPARTA RIO (30/06/2021): Index 707 (fls. 3.975/3.976);
39 – Manifestação AJ (03/08/2021) requerendo arrecadação de bens imóveis: Index 709 (fls. 3.978/3.980);
40 – RGI. s dos imóveis: Index 710 (fls. 3.981/3.987);
41 – Manifestação AJ (29/09/2021): Index 716 (fls. 3.994/3.995);
42 – Manifestação SPARTA RIO (06/10/2021): Index 717 (fl. 3.996);
43 – Manifestação do MP (19/10/2021): Index 717 (fl. 3.996 v.);
44 – Decisão Juízo (03/11/2021): Index 718 (fl. 3.997);
45 – Manifestação AJ (12/11/2021): Index 719 (fls. 3.998/3.999);
46 – Manifestação SPARTA RIO (19/11/2021): Index 720 (fls. 4.002/4.004);
47 – Comprovante de depósito: Index 720 (fl. 4.005/4.006);
48 – Decisão Juízo (23/11/2021): Index 4.007;
49 – Manifestação AJ (29/11/2021): Index 4.009;
50 – Decisão Juízo (03/12/2021): Index 4.017;
51 – Manifestação SPARTA RIO (14/12/2021): Index 4.033;
52 – Comprovante de depósito: Index 4.034;
53 – Manifestação SPARTA RIO (13/01/2022): Index 4.036;
54 – Comprovante de depósito: Index 4.037;
55 – Manifestação do MP (31/01/2022): Index 4.041;
56 – Manifestação AJ (04/02/2022): Index 4.042;
57 – Manifestação do MP (10/02/2022): Index 4.067;
58 – Manifestação AJ (28/06/2022): Index 4.070;
59 – Manifestação AJ (24/10/2022): Index 4.177;

- 60 – Manifestação MP (08/11/2022): Index 4.245;
61 – Decisão Juízo (25/11/2022): Index 4.250;
62 – Manifestação AJ (07/03/2023): Index 4.277;
63 – Manifestação AJ (04/04/2023): Index 4.314;
64 – Auto de Avaliação (28/04/2023) – R\$ 150.000,00: Index 4.325;
65 – Auto de Avaliação (28/04/2023) – R\$ 550.000,00: Index 4.327;
66 – Auto de Avaliação (28/04/2023) – R\$ 2.500.000,00: Index 4.329;
67 – Manifestação MP (06/06/2023): Index 4.337;
68 – Manifestação AJ (27/06/2023): Index 4.343;
69 – Manifestação AJ (27/07/2023): Index 4.355;
70 – Decisão Juízo (19/12/2023): Index 4.356;
71 – Decisão Juízo: Index 4.393;
72 – Manifestação AJ (22/05/2024): Index 4.408;
73 – Manifestação MP (13/06/2024): Index 4.416;
74 – Manifestação Dr. ^a Michele Fogel Pereira Jales de Souza (12/07/2024): Index 4.437;
75 – Manifestação MP (18/07/2024): Index 4.448;
76 – Manifestação AJ (03/08/2024): Index 4.452;
77 – Manifestação Dr. ^a Michele Fogel Pereira Jales de Souza, impugnando a planilha apresentada pelo AJ (04/08/2024): Index 4.457;
78 – Manifestação MP (21/08/2024): Index 4.471;
79 – Decisão Juízo: Index 4.475;
80 – Resposta Banco do Brasil ao ofício do Juízo (16/10/2024): Index 4.489 e 4.508;
81 – Manifestação AJ (11/11/2024): Index 4.524;
82 – Manifestação Dr. ^a Michele Fogel Pereira Jales de Souza, concordando com os termos da manifestação do AJ de Index 4.524 (13/11/2024): Index 4.528;
83 – Manifestação MP (22/11/2024): Index 4.536;
84 – Decisão Juízo: Index 4.538;
85 – Manifestação AJ (19/02/2025): Index 4.609;
86 – Manifestação do AJ (21/02/2025) informando não se opor à expedição de mandado de pagamento ao credor Luiz Carlos de Oliveira Marques e retificando pedido anterior para requerer a expedição de dois mandados de pagamento: (i) R\$ 57.000,00 (com acréscimos legais) aos sucessores de Vicente Ferreira da Silva, a ser creditado na conta indicada em nome da advogada; e (ii) R\$ 19.996,74 (com acréscimos legais) a Luiz Carlos, a ser creditado na conta indicada em nome de seu advogado. Index 4.617;
87 – Manifestação do credor Elder Paula Granja (27/03/2025): Index 4.621;
88 – Manifestação do MP (25/04/2025) informando que, resolvida a questão dos poderes da procuração, opina favoravelmente ao entendimento do Administrador Judicial no id 4.617, e que, quanto ao pedido do credor no

index 4.621, é necessária prévia intimação do Administrador Judicial: Index 4.627;

89 – Manifestação dos credores Dalva Maria Alves Ferreira e Outros: Index 4.632;

90 – Manifestação do AJ (03/06/2025) requerendo o desentranhamento da manifestação, com a consequente autuação em apartado como habilitação de crédito, do credor trabalhista Elder Paula Granja (Index 4.621); bem como a expedição de mandados de pagamento em favor de (i) Michel de Carvalho da Silva e Valério de Carvalho da Silva (R\$ 57.000,00), (ii) Luiz Carlos de Oliveira Marques (R\$ 19.996,74), (iii) Dalva Maria Alvez Ferreira (R\$ 53.238,72), João Vítor Coelho Simeão, Carlos Alberto Coelho Simeão, Alexandre Coelho Simeão, Adalberto Coelho Simeão, Raquel Ferreira Simeão, Carlos Ferreira Simeão; Matheus Ferreira Simeão – sucessores de Carlos Roberto Simeão (R\$ 50.092,13), (iv) Roberto Jorge Maurício (R\$ 17.307,07), e Joel Baptista de Araújo (R\$ 23.688,29). Outrossim, esclarece se opor a expedição do mandado de pagamento requerido pela Dra. Michele Fogel Pereira Jales de Souza no que concerne aos honorários sucumbenciais, tendo em vista que tais verbas já foram devidamente quitadas no mandado de pagamento de index 4.107. Por fim, esclarece que o requerimento anterior (index 4.617), de expedição de mandados de pagamento aos sucessores de Vicente Ferreira da Silva – R\$ 57.000,00, e Luiz Carlos de Oliveira Marques – R\$ 19.996,74), ainda não haviam sido apreciados pelo Juízo: Index 4.644;

91 – Manifestação do MP (13/06/2025) informando que, em atenção à manifestação do AJ (Index 4.644), concorda com os itens 1 e 2 da petição, consignando que o pedido do credor Elder Paula Granja deverá ser apreciado em apartado. Quanto à impugnação ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Dra. Michele Fogel Pereira Jales de Souza, requer a oitiva da causídica, para que se manifeste acerca do prévio pagamento dos valores pretendidos. Por fim, assinala que, quanto aos requerimentos de Id. 4.617, já havia anuído ao pleito no Id. 4.627: Index 4.653;

92 – Manifestação dos credores Dalva Maria Alves Ferreira e Outros informando que concordam com os termos da petição do AJ de Index 4.644, e requerendo o prosseguimento do feito com a expedição dos mandados de pagamentos requeridos: Index 4.657;

93 – Decisão do Juízo determinando a expedição dos mandados de pagamento requeridos pelo AJ em Index 4.644, excetuando-se o mandado requerido exclusivamente em benefício da advogada Dra. Michele Fogel Pereira Jales de Souza relativo aos honorários sucumbenciais. Quanto à habilitação de crédito de Elder Paula Granja, ordenou o desentranhamento das peças de Index 562 para formação de autos apartados. Por fim, determinou a anotação da participação do BACEN como terceiro interessado e a sua representação processual (Index 4.599): Index 4.661;

94 – Certidão de Inclusão de Crédito de Joel Baptista Pereira Jales de Souza (R\$ 2.204,45): Index 4.663;

95 – Mandados de Pagamento expedidos em nome dos advogados dos credores (i) Dalva Maria Alvez Ferreira (R\$ 53.238,72), (ii) Roberto Jorge Maurício (R\$ 17.307,07), (iii) Luiz Carlos de Oliveira Marques (R\$ 19.996,74), (iv) Joel Baptista de Araújo (R\$ 23.688,29), (v) Michel de Carvalho da Silva e Valério de Carvalho da Silva – sucessores de Vicente Ferreira da Silva (R\$ 57.000,00), (vi) João Vítor Coelho Simeão, Carlos Alberto Coelho Simeão, Alexandre Coelho Simeão, Adalberto Coelho Simeão, Raquel Ferreira Simeão, Carlos Ferreira Simeão; Matheus Ferreira Simeão – sucessores de Carlos Roberto Simeão (R\$ 50.092,13); contemplando todos os mandados de pagamento requeridos pelo AJ em Index 4.644: Índices 4.668, 4.670, 4.672, 4.674, 4.676 e 4.678;

96 – Manifestação do BACEN informando ser credora da importância de R\$ 33.039.677,49: Index 4.682;

96 – Ofício Requisitório estranho ao processo de falência: Index 4.684.